

AVISO

55.ª Promotoria de Justiça de Manaus
 AVISO N.º 0014/2024/55ªPRODHED
 Processo n.º 01.2024.00000996-0
 Classe Processual: Notícia de Fato
 (EM ANEXO)

AVISO

55.ª Promotoria de Justiça de Manaus
 AVISO N.º 0013/2024/55ªPRODHED
 Processo n.º 01.2024.00000995-9
 Classe Processual: Notícia de Fato
 (EM ANEXO)

AVISO

Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2023/0000074344.01PROM_UAR
 (ANEXO AO FINAL DO CADERNO)

AVISO

55.ª Promotoria de Justiça de Manaus
 AVISO N.º 0016/2024/55ªPRODHED
 Processo n.º 01.2024.00000998-1
 Classe Processual: Notícia de Fato
 (EM ANEXO)

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024/60ªPROCEAP (ATO CONJUNTO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio dos Promotores de Justiça da capital e do interior do Estado, que ao final subscrevem, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e VII, todos da Constituição da República, bem como no art. 27, parágrafo único, I e IV, da Lei 8.625/93; e

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que em razão da precariedade de efetivo da Polícia Militar do Estado do Amazonas, na cidade de Manaus, constatada durante as inspeções das Promotorias de Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública foi instaurado o Inquérito Civil Público n.º 06.2023.00000302-8;

CONSIDERANDO que a mesma ou maior precariedade também é identificada em quase todas as cidades do Interior do Estado, conforme informado pelos Promotores de Justiça na tabela EFETIVO PM E POPULAÇÃO INTERIOR (<https://tinyurl.com/59jwkzku>);

CONSIDERANDO que a comarca de Parintins deveria ter 400 policiais militares, conforme Quadro Demonstrativo de Efetivo, mas atualmente conta com 181 militares, estando, apenas, 133 destes atuando operacionalmente, conforme informações fornecidas pelo Batalhão da PMAM naquela comarca;

CONSIDERANDO que a comarca de Manacapuru possui um efetivo

total de 172 policiais militares, mas que 33 se encontram cedidos a outras comarcas, sendo imprescindível que estes policiais retornem para Manacapuru, uma vez que dessa cessão apenas 139 policiais militares estão em operação;

CONSIDERANDO que a TABELA DE EFETIVO PMAM MN.pdf (<https://tinyurl.com/26k7mhpj>) e o gráfico de percentuais de efetivo atual.pdf (<https://tinyurl.com/53w5vdown>) mostram de forma mais perceptível a deficiência do efetivo da PMAM em Manaus em relação ao total de policiais que deveria existir para garantir o serviço de polícia ostensiva de forma adequada;

CONSIDERANDO que a falta de policiais militares nas ruas de Manaus, onde constantemente estão ocorrendo crimes graves como roubos, homicídios e latrocínios, não é fenômeno exclusivo de anos recentes, uma vez que pelo menos nos últimos dez anos vem ocorrendo uma redução constante no efetivo da PMAM de aproximadamente 500 policiais por ano, conforme tabela PM 2013-2022.pdf (<https://tinyurl.com/4b7u29ax>);

CONSIDERANDO que através do Ofício n.º 921/2023 Gab. Cmt. G/PMAM, o comandante-geral da PM informou que o efetivo da PMAM era de 7.863 policiais militares na ativa e que a Lei Estadual n.º 3.793/2012 prevê um efetivo de 15.000 militares para a PMAM;

CONSIDERANDO que a matrícula de 1.000 (mil) alunos para o curso de formação de soldados e 100 (alunos) para o curso de formação de oficiais, sem qualquer cronograma ou planejamento para futuras nomeações, denotando uma falta de transparência e plano para a recuperação do efetivo da PMAM, à luz da Lei Estadual n.º 3.793/2012 prevê um efetivo de 15.000 militares para a PMAM, em nada contribuir para a superação do grave estado em que se encontra a Segurança Pública no Amazonas;

CONSIDERANDO que boa parte dos gastos do Estado do Amazonas se concentra na cidade de Manaus, onde também se produz a maior parte do PIB do Estado, muito em razão do Polo Industrial, mas que a pujança financeira de Manaus (<https://tinyurl.com/ysygu5e3>), especialmente decorrente do Distrito Industrial, não se reflete benefícios na segurança pública para a sua população (<https://tinyurl.com/yvrb8rc53>);

CONSIDERANDO que, embora ostente atualmente um dos principais Produto Interno Bruto entre as capitais do país, a população de Manaus vive em total insegurança (<https://tinyurl.com/yso5ynpn>), não obstante o esforço hercúleo do pequeno efetivo da PMAM, haja vista que toda essa riqueza não se reverteu em benefício da segurança da população do Estado, cuja violência aponta aumento exponencial ano a ano, bastando comparar a posição do Amazonas nos diversos rankings de dados disponíveis SOBRE MORTES VIOLENTAS (<https://tinyurl.com/muys3j9k>) no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no período de 2013-2022;

CONSIDERANDO que o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, publicação anual do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, trouxe o número de mortes violentas intencionais entre 2022 e 2021, onde se pode comparar os dados do Amazonas com os demais Estados da Federação e DF, conforme tabela no link ANUÁRIO BRASIL MORTES VIOLENTAS 2021 e 2022 (<https://tinyurl.com/5n7kdm9m>);

CONSIDERANDO que as dificuldades financeiras enfrentadas pelo Estado encontram rota de superávit, haja vista que o orçamento executado em 2022 foi de R\$ 29.110.982.025,87 e em 2023 foi de R\$ 30.029.370.828,75, sendo que a Lei Orçamentária de 2023 (Lei n.º 6.155/2022) previa um orçamento para 2023 de R\$ 26.272.839.000,00 (e não R\$ 29.362.908.913,25, conforme tabela acima), o que demonstra ainda mais um aumento da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-Geral de Justiça para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Aquinelo Balbi Júnior
 Subprocuradora-Geral de Justiça para
 Assuntos Administrativos
 Lillian Maria Pires Stone
 Corregedora-Geral do Ministério Público:
 Sílvia Abdala Tuma
 Secretária-Geral do Ministério Público:
 Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Marco Aurélio Lisciotto
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
 Suzete Maria dos Santos
 Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
 Jorge Michel Ayres Martins
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélio Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Sarah Pirangy de Souza
 Aguielo Balbi Júnior
 Líani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adalton Albuquerque Matos
 Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 (Presidente)
 Sílvia Abdala Tuma
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Suzete Maria dos Santos
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

arrecadação anual, não justificando o descaso com a Polícia Militar (<https://www.transparencia.am.gov.br/despesas/#despesas>);

CONSIDERANDO que, a despeito das alegadas dificuldades financeiras, realidade que também atinge as demais unidades da Federação, o Estado da Paraíba, com população praticamente idêntica à do Amazonas, tem mais policiais militares que nosso Estado; o Estado do Espírito Santo, com 100 mil habitantes a menos que o Amazonas, tem mais policiais militares; e o Estado do Rio Grande do Norte, que tem 3.302.406 habitantes, enquanto o Amazonas tem 3.941.175, tem mais policiais militares que o nosso Estado; (<https://tinyurl.com/ysmwf5x>)

CONSIDERANDO que não bastasse esses Estados terem população praticamente idêntica ou menor que o Amazonas, o orçamento desses Estados também é inferior ao do Amazonas o que nos leva a concluir que os impostos do contribuinte amazonense ou são mal geridos ou não há interesse em ter uma Polícia Militar presente nas ruas protegendo a população; (<https://tinyurl.com/ytuavgkp>)

CONSIDERANDO que, a despeito do esforço hercúleo da PMAM para reduzir a violência na cidade de Manaus, execuções nas principais vias da cidade (<https://tinyurl.com/ymjmpevs>), na Arena Amadeu Teixeira, no Sambódromo (<https://tinyurl.com/yvk2ap9x>) (<https://tinyurl.com/yp5wwhd5>) de Manaus e não apenas nos bairros mais afastados (<https://tinyurl.com/ymy6q7u5>, <https://tinyurl.com/yu9byble>), são indícios da escassez de efetivo policial, haja vista que em nenhum desses crimes graves ocorreu a prisão em flagrante delito dos criminosos pela Polícia Militar que deveria atuar ostensivamente nas ruas da cidade, garantindo o direito de ir e vir em segurança do manauara;

CONSIDERANDO que o fornecimento de equipamentos, viaturas e recursos financeiros pelo Ministério da Justiça, em evento ocorrido no dia 10.11.2023, no Centro de Convenções Vasco Vasques, conforme amplamente veiculado na imprensa, não exige o Governo do Estado de seu dever constitucional de garantir a segurança da população do Amazonas, através de um plano de recomposição do efetivo da Polícia Militar, cumprindo a Lei Estadual n. 3.793/2012 (<https://tinyurl.com/ynmq5qrx>) que prevê um efetivo de 15.000 militares;

CONSIDERANDO a necessidade de um planejamento sério e consistente, baseado em dados concretos de mancha criminal na capital e no interior, de prognósticos de impacto orçamentário, de indicação de futuras nomeações a fim de se recuperar paulatinamente o efetivo da PM, bem como avançar para se alcançar o efetivo da Lei Estadual n. 3.793/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de se oportunizar ao Governo do Estado, antes de se acionar o Poder Judiciário, mediante o ajuizamento de ação civil pública, a manifestação acerca do grave estado de violência que coloca Manaus dentre as capitais mais perigosas do Brasil, privilegiando uma atuação resolutiva e colaborativa que efetivamente garanta a paz social com uma atuação policial eficiente permitindo a população o exercício do direito de ir e vir sem o elevado risco de violação de sua integridade física e patrimonial;

CONSIDERANDO a fala do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Min. Luis Roberto Barroso, sobre o risco de o Brasil perder o controle da Amazônia para organizações criminosas (Em Davos, Barroso defende soberania da Amazônia e alerta sobre crimes (gazetadopovo.com.br)), (Brasil pode perder soberania da Amazônia para o crime, e não outros países, diz Barroso | CNN Brasil).

RESOLVE:

1. Expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA, ao Estado do Amazonas para que:

I – No prazo de 30 (trinta) dias, apresente um plano de recuperação do efetivo da PMAM para os próximos cinco anos, notadamente com um cronograma de nova convocação dos aprovados no concurso para início do CFSD e CFO, bem como institua comissão organizadora de novo concurso para a PMAM, com previsão de publicação de edital para 2024;

II – Redistribua as praças da PMAM no interior do Estado, levando em consideração a população e os índices de criminalidade locais;

III – Solicite o envio de tropas da Força Nacional de Segurança Pública para reforçar o policiamento ostensivo nas ruas de Manaus e região metropolitana;

IV – Solicite ao Exmo. Presidente da República que decrete GLO – Garantia da Lei e da Ordem nos portos e aeroportos do Amazonas como forma de combater o trânsito de drogas e armas, além de outros itens ilícitos que têm fomentado a briga de facções ou corroborado para o crescimento exponencial de violência no Amazonas nos últimos dez anos.

2. REQUISITA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia do Ofício n.º 218/2023/DPA-8/PAGADORIA, seus anexos e demais documentos que instruíram o ato de matrícula dos aprovados nos cursos de formação de oficiais e praças da Polícia Militar.

Segue em anexo a Portaria de instauração do Inquérito Civil Público. A íntegra da presente Recomendação será publicada no Diário Oficial do Ministério Público.

Manaus-AM, 19 de fevereiro de 2024.

IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO
Promotor de Justiça
60ª PROCEAPSP

LEONARDO ABINADER NOBRE
1ª Promotoria de Justiça de Iraduba

MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVAEIRA
Promotoria de Justiça de Boca do Acre

RICARDO MITOSO NOGUEIRA
1ª Promotoria de Justiça de Parintins

RAFAEL ALGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA
Promotoria de Justiça de Juruá

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga

FÁBIA MELO BARBOSA
1ª Promotoria de Presidente Figueiredo

KLEYSON NASCIMENTO BARROSO
Promotoria de Justiça de Uruçurituba

EDUARDO GABRIEL
Promotoria de Justiça de Carauari

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE
1ª Promotoria de Justiça de Tefé

DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES
Promotoria de Justiça de Itapiranga

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Marco Aurélio Lisciotto
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva